LEI MUNICIPAL Nº 330 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Institui a "Campanha Igarapés Urbanos Limpos" no município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída no município de Manacapuru, através da presente Lei, a "Campanha Igarapés Urbanos Limpos" a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Durante a Campanha Igarapés Urbanos Limpos deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização e campanhas educativas, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza nos igarapés de Manacapuru.

Art. 3º As palestras de conscientização ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceira com a Secretaria Municipal de Saúde, realizadas, sempre que possível em áreas próximas aos igarapés.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Manacapuru poderá, nos termos da lei, promover parcerias junto às instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar a Campanha Igarapés Urbanos Limpos.

Art. 4º As limpezas nos igarapés obedece ao exposto no art. 4º da Lei Municipal nº 054 de 15/12/1998, e a Campanha Igarapés Urbanos Limpos poderá contar com a participação de agentes voluntários, sendo estes cidadãos ou estudantes da rede municipal e estadual de ensino, bem como universitários.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias, a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM